



2ª Câmara

IPSEM – Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Campina Grande. Aposentadoria por Tempo de Contribuição. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, julgam-se legal o ato concessivo e correto o cálculo de proventos elaborado pela origem.

ACÓRDÃO AC2-TC-01120/2021

1. PROCESSO TC Nº: 20571/20

2. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA

2.1. – APOSENTANDO(A):

2.1.1.- NOME: MARIA DAS NEVES DA SILVA MARINHO

2.1.2.- QUALIFICAÇÃO: Trabalhador III, matrícula nº **8271, lotada na Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente.**

2.2. – DATA DO ATO APOSENTATÓRIO: 14.10.2020

2.3. – DATA DA PUBLICAÇÃO: de 01 a 31 de 10 de 2020

2.4. – AUTORIDADE EMITENTE: Presidente do IPSEM

3.RELATÓRIO DA AUDITORIA: Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de servidor legalmente apto ao benefício, entendendo corretos os dados de tempo de serviço e o cálculo de proventos feito pela origem.



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba



4.PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL: oral, proferido na sessão.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora, **MARIA DAS NEVES DA SILVA MARINHO**, matrícula **Nº 8271**, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Publique-se e registre-se.

TCE-Sessão Remota da 2ª Câmara.

João Pessoa, 27 de julho 2021

mgd

Assinado 30 de Julho de 2021 às 12:22



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE

Assinado 30 de Julho de 2021 às 09:55



Cons. Arnóbio Alves Viana
RELATOR

Assinado 30 de Julho de 2021 às 12:54



Marcílio Toscano Franca Filho
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO